



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.070

De 23 de setembro de 1998

Dispõe sobre a celebração de convênio com a 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de setembro de 1998, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado, a celebrar convênio com a 5ª Subseção da O.A.B., visando a prestação de serviços jurídicos do Município, inclusive a cobrança da Dívida Ativa.

Artigo 2º - Pelos serviços prestados, qualquer que seja o caso, o pagamento não será superior a 5% (cinco por cento) do valor dado à causa.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

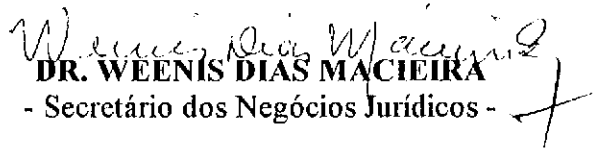
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de setembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
- Secretário dos Negócios Jurídicos -

Arquivada em livro próprio nº 01/98.
("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 25.setembro.98.